



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

ASSUNTO: Disponibilização de teste para pesquisa de RT-PCR para SARS-CoV-2 para hemodiálise e recomendações referentes ao transporte dos pacientes em tratamento dialítico nas clínicas e hospitais de Belo Horizonte realizado pelo “transporte em saúde”, em situação de surto/epidemia de Síndrome Gripal e infecção pelo SARS–CoV-2

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID19).

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), recomendamos adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças.

Assim sendo, nesta nota serão descritas as orientações quando houver identificação de casos suspeitos de Síndrome Gripal (SG) no transporte de pacientes em tratamento dialítico.

1. Orientações gerais

- O profissional de saúde da clínica de hemodiálise que identificar **paciente ou acompanhante, apresentando** sintomas respiratórios suspeitos de Síndrome Gripal (SG), deverá orientá-los quanto ao uso **obrigatório** de **máscaras de proteção**.

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá duas máscaras de tecido para cada usuário dos serviços de hemodiálise de Belo Horizonte, que serão distribuídas aos serviços através da Comissão Municipal de Nefrologia e Transplantes

- Os casos em que houver negativa ou negligência do uso da proteção pelo paciente ou acompanhante, serão comunicados pelo condutor da rota ao Serviço Social do Transporte Especial para intervenção através dos telefones: 3277-6492 e 3277-6543.
- Os **pacientes e acompanhantes** devem evitar manusear as maçanetas dos veículos, deixando que o condutor o faça. O condutor deverá higienizar as mãos posteriormente, lavando com água e sabão ou na sua indisponibilidade, usar álcool a 70% (setenta por cento).



- Acompanhantes **maiores de 60** (sessenta) anos que fazem parte do **grupo de risco** (diabéticos, cardiopatas, hipertensos, renais crônicos, imunossuprimidos) devem evitar o uso do Transporte Especial no período da pandemia do COVID-19, devendo a família disponibilizar outro acompanhante para evitar risco de infecção pelo vírus.

Todos os serviços de hemodiálise terão acesso ao exame PCR para suspeitos de SARS-CoV-2, em tratamento hemodialítico, nos serviços habilitados em nefrologia de Alta Complexidade/SUS-SMSA/BH

- Os serviços de hemodiálise que já possuem fluxo próprio de coleta de amostra para pesquisa de Covid-19 manterão seus fluxos.
- A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte irá disponibilizar treinamento para as respectivas equipes dos serviços de diálise (que ainda não possuem fluxo de coleta) realizarem a coleta do material a ser testado.
- A coleta e o transporte da amostra serão realizados pelas equipes treinadas em cada serviço de hemodiálise.

2. Fluxograma para manutenção de atendimento ao transporte do suspeito/confirmado de SG em tratamento dialítico nos serviços habilitados pelo SUS-BH.

- Todos os casos suspeitos deverão ser notificados para a Comissão Municipal de Nefrologia. Se o caso suspeito utilizar o transporte sanitário municipal, deverá o serviço notificar também ao Serviço Social do Transporte Especial (SAMU) ou a Secretaria Municipal de Saúde de origem, para os usuários residentes em outros municípios.
- Durante o período da pandemia do COVID-19, os usuários (seja de veículo de pequeno porte ou de ambulância) poderão optar por ir e retornar por meios próprios, desde que não cause danos à sua saúde, devendo este comunicar antecipadamente ao Serviço Social do Transporte Especial.
- O Serviço Social comunicará à coordenação do Transporte em Saúde para que as rotas, condutores e técnicos de enfermagem sejam informados da suspensão do atendimento do paciente.
- Essa suspensão do transporte durante o período da pandemia, desde que comunicada previamente, não incidirá em perda da vaga por uso irregular do serviço.
- Os casos suspeitos/confirmados, sem condições de uso de transporte por meios próprios, serão encaminhados pelo Transporte Especial (SAMU) para realização da hemodiálise no Hospital da Baleia, até o final do isolamento.
- Está assegurado o seu retorno para tratamento no serviço de origem após o término do isolamento. O Hospital da Baleia será responsável pela cobrança do resultado do exame de PCR, coleta de 2º amostra quando indicado e pela notificação à Comissão Municipal de Nefrologia e ao Serviço Social do Transporte Especial (SAMU) quando indicado retorno ao serviço de origem.



- Em caso de intercorrência clínica, que demande internação hospitalar, a referência para hospitalização será o estabelecimento de referência do serviço de diálise de origem do usuário.

3. Acompanhantes de paciente em tratamento dialítico

Se um acompanhante que utiliza o Transporte Especial for identificado com suspeita de SG, o mesmo será afastado do transporte por um prazo mínimo de 14 (quatorze) dias. O serviço social do Transporte Especial deverá contatar a família do paciente e solicitar outro acompanhante.

Caso não seja possível outro acompanhante, o médico nefrologista avaliador do SAMU-BH será acionado para verificar a possibilidade do paciente ser atendido no transporte sem acompanhante.

4. Condutores e técnicos de enfermagem

Os condutores e técnicos de enfermagem que tripulam as ambulâncias do Transporte Especial dispõem de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a realização deste tipo de do transporte e devem utilizá-los conforme as normas da SMSA/PBH, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde, estando os casos omissos sujeitos a advertência verbal e escrita dos coordenadores.